



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

## PROJETO DE LEI Nº 043/2022

“Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua Sebastião Franco - Bairro Padre Baião e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Guidoival, por seus Nobres Edis aprova:

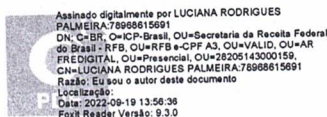
**Art. 1º-** Fica denominada “PRAÇA OSMAR FERNANDES DULCE – (MANINHO)”, a praça que se encontra em construção na Rua Sebastião Franco, Bairro Padre Baião, Guidoival/MG.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio município.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 19 de Setembro de 2022.

LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA:  
78968615691



LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

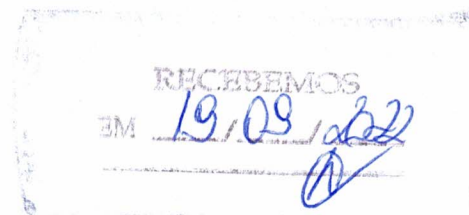
APROVADO POR:

*Unanimidade*

EM 26 / 09 / 2022

*José de Fátima Melo*

Presidente da Câmara





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

### JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa refere-se ao Projeto de Lei nº 043/2022 no que tange a denominação da Praça localizada na Rua Sebastião Franco, no Bairro Padre Baião.

Osmar Fernandes Dulce, vulgo Maninho, nascido em Guidoival em 08 de agosto de 1946. Filho de João Fernandes da Silva e Raimunda Fernandes da Silva. Casou-se com Maria Amélia Coelho Dulce em 13 de novembro de 1982. Teve uma filha, a Sra Marisa Coelho Dulce atual moradora, conhecida e muito respeitada do Bairro Padre Baião.

Maninho, como era carinhosamente conhecido tomou posse como operário e iniciou como servidor do Município de Guidoival em 03 de fevereiro de 1992 onde trabalhou até se aposentar.

Era pessoa humilde e querido por todos, conhecido e se destacava na comunidade Guidoivalense por ter trabalhado por muitos anos no setor da limpeza pública recolhendo o lixo da cidade com sua carroça e seu amigo de trabalho, o indispensável burro piano que conhecia todas as casas que deveria ser recolhido o lixo, como se ensinado fosse.

Maninho nos deixou em 2014, mas seu nome será eternizado, dando nome a nova Praça do Bairro Padre Baião, fazendo com que as futuras gerações possa conhecer um pouco da história do saudoso Maninho.

Atenciosamente,

LUCIANA  
RODRIGUES  
PALMEIRA:  
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES  
PALMEIRA 78968615691  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ, OU=VALID,  
OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial,  
OU=202014300150, CN=LUCIANA RODRIGUES  
PALMEIRA 78968615691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.09.19 13:58:21  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

Ao  
Exmo. Senhor,  
**José Occhi Medeiros**  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 43/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua Sebastião Franco – Bairro Padre Baião e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 21 de setembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 43/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua Sebastião Franco – Bairro Padre Baião e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 21 de setembro de 2022.

---

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

---

Membro: Edmar de Moraes Junior

---

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 43/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua Sebastião Franco – Bairro Padre Baião e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 21 de setembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida

**Parecer Jurídico nº. 49/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº 43/2022, que “Dispõe sobre denominação da praça localizada na Rua Sebastião Franco, Bairro Padre Baião, como PRAÇA OSMAR FERNANDES DULCE “MANINHO” e determina outras providências”.

**Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 43/2022, de 19 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando denominar “Praça Osmar Fernandes Dulce “Maninho” a praça localizada na Rua Sebastião Franco, Bairro Padre Baião, Guidoal/MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município de Guidoal:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Lei Orgânica Municipal**

“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados

---

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## *2.2. Da Técnica Legislativa*

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes.

## *2.3. Da Tramitação e Votação*

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 43/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 23 de setembro de 2022.

**FLAVIA ARAUJO COELHO**

Assinado de forma digital por  
FLAVIA ARAUJO COELHO

*Flávia Araújo Coelho*  
OAB/MG 100.401